



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão Especial

AÇÃO PENAL Nº 0032876-28.2008.8.19.0000
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: ANDRÉ LUIZ CECILIANO
RELATOR: DES. EDSON SCISINIO DIAS

DECISÃO

Cuida-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra André Luiz Ceciliano, pelos crimes tipificados nos arts. 299 e 304 do Código Penal.

Recebida a Denúncia às fls.10.

Citado o Acusado às fls.60/61, este veio aos autos apresentar defesa às fls.65/77, arguindo preliminar de carência de uma das condições da ação, pois que ausente o respaldo probatório, por falta de justa causa, aduzindo que não há nas peças de informações elementos sérios a mostrar a existência concreta de uma infração penal e indícios razoáveis de que o Denunciado é o seu Autor. Aduz em sua defesa que as informações prestadas foi prestada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Paracambi, sendo este seu opositor político. Alega o Denunciado, ainda, que desconhecia o envio de documento à Corte de Contas, com redação diversa da contida na Lei 687/2002.

A preliminar de carência por falta de condições da ação não pode ser acolhida, eis que a inicial contém pedido certo e determinado, com documentos que, a princípio, demonstram o fato narrado pelo Denunciante, não acarretando





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão Especial

qualquer cerceamento de defesa, caso contrário a parte ré não lograria contestar na forma e minúcias como o fez. Deste modo, rejeito a preliminar suscitada pelo Acusado em sua peça de defesa.

Designo audiência para interrogatório, devendo tal ato ser praticado pelo Juízo da Comarca de Paracambi, observando-se as normas do §1º do art. 9º da Lei nº 8.038/90, citando-se o acusado e intimando-se o Ministério Público para comparecimento ao ato.

Expeça-se Carta de Ordem, com as cautelas de estilo, observando-se ao disposto no art. 202, do CPC.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2013.

DES. EDSON SCISINIO DIAS
RELATOR

